



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI MUNICIPAL N.º 1.193 , DE 14 DE MAIO DE 2010.

“Estabelece o pequeno valor dos precatórios em atendimento ao Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como de pequeno valor os precatórios, cuja importância monetária não ultrapasse ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único - Tomar-se-á como referência para cálculo do pequeno valor a data do efetivo pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos dos precatórios de pequeno valor serão feitos no mesmo exercício do recebimento do ofício requisitório.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 14 de Maio de 2010.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 14 de Maio de 2010.

/mg.